



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)- E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

## PARECER JURÍDICO

**Referente:** Processo nº 0107001/2021

**Dispensa de Licitação nº.** 018/2021

**Interessado:** Câmara Municipal

**Objeto:** Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA.

Senhor Diretor Geral Da Câmara Municipal de Pedreiras/MA,

Consta deste processo que a Câmara Municipal pretende contratar empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o valor total estimado de R\$ 6.867,96 (Seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos). Onde também foi identificada a proposta apresentada com um valor compatível de mercado, sendo esse de R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais), cotado pela Empresa: **M.L. XIMENES CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: **23.960.141/0001-51**

Outrossim, informa a Administração, que a referida empresa possui seu Código de Atividade, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Após a devida tramitação, o Senhor Diretor Geral Da Câmara Municipal de Pedreiras/MA encaminhou os autos a esta ASSEJUR para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que os serviços pretendidos podem ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page*: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a Câmara Municipal efetue a contratação de empresa para os presentes serviços, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total encontra-se devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterado pelo Decreto 9.412/2018.

É o parecer.

Pedreiras– MA, 14 de julho de 2021.

  
JOÃO RODRIGO DA CRUZ SALES  
Assessor Jurídico